SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitações
Da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga - RS

Ref: Pregão Eletrônico nº 90003.2025
Processo Administrativo nº 50/2025

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul – RS, na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Gustavo Bassani, inscrito no CPF sob o nº 018.375.730-00 vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa à expor para, ao final requerer:

1 – Da Tempestividade:

O edital da presente licitação está aprazado para o dia 05 de setembro de 2025 e, na redação do próprio edital menciona que o prazo para apresentação de impugnação é de até 3 (três) dias úteis.

Considerando que a presente impugnação está sendo apresentada na quarta-feira, dia 27 de agosto de 2025, tem-se que está dentro do 3º dia útil que antecede a celebração do certame e, portanto, totalmente tempestiva.

Sendo assim, passa-se a apresentação das razões de mérito.

2 - Do Prazo de Entrega:

A empresa Serra Mobile tem o interesse de participação na presente licitação para fornecimento de cadeiras. Por vez, em análise ao TR do edital nota-se que o prazo de entrega dos

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

bens é de **somente 15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

Antes de mais nada, é elementar destacar que o prazo concedido é incompatível com a **fabricação, montagem, transporte** e **entrega** destes bens.

2.1 - Do Caráter Restritivo do Prazo:

A elaboração de um processo licitatório deve ter concebido em pleno e total atendimento as normas especificas que regem o processo de compras públicas, respeitando, não somente o texto expresso da lei como também todos os princípios de direito administrativo atinentes a matéria.

Ocorre que, com a simples análise do edital nota-se que os prazos de entrega restringem a participação de empresas, sendo obstáculo para a participação destas e uma afronta a isonomia, igualdade, legalidade e a economicidade.

O prazo de entrega exigido na licitação é incompatível com a fabricação e transporte dos bens objeto da licitação, mostrando-se uma clara afronta aos princípios básicos do processo de licitação.

O prazo exíguo previsto no edital para a entrega dos bens configura, em análise preliminar, uma cláusula restritiva à competição, afrontando os princípios de **isonomia** e **competitividade**, previstos tanto na Constituição Federal (art. 37, caput) quanto na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021, art. 5º).

Ao impor um prazo reduzido que desconsidera a complexidade do processo produtivo e a dependência de múltiplos fornecedores terceirizados localizados em outras regiões do

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

país, impactando diretamente a livre concorrência ao restringir a participação de empresas qualificadas que, embora próximas, necessitam de tempo técnico adequado para garantir a qualidade do fornecimento.

2.2 - Aspectos Técnicos de Produção e Logística:

A saber, as empresas licitantes apenas iniciam o processo de fabricação após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, momento em que tem início a contagem oficial do prazo de entrega.

Neste período, a fábrica realizará a análise das especificações, adquirindo ou encomendando eventuais insumos e componentes necessários, inclusive revestimentos específicos, conforme cada solicitação. Salienta-se que existem componentes padrão, já usualmente disponíveis em estoque, e também peças personalizadas ou menos usuais (por exemplo, cromadas), que geralmente requerem fabricação sob demanda.

Fato é que, após o recebimento do empenho, a fábrica faz a análise detalhada de cada caso e confecciona todos os bens em quantidade e especificação compatíveis com o edital, enviando-os por transporte rodoviário até o local de entrega indicado pelo órgão contratante.

No que se refere especificamente à fabricação de cadeiras corporativas, é muito importante esclarecer que o produto é personalizado de acordo com as cores e acabamentos escolhidos pelo cliente e, por isso, somente tem início após o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento. Trata-se de produtos de linha, mas sujeitos a diversas combinações de acabamentos, o que inviabiliza a produção antecipada em grande escala.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

Resta claro que cada órgão público pode demandar especificações peculiares, inviabilizando a confecção prévia. Dessa forma, o prazo de entrega deve contemplar todas as etapas de fabricação, transporte e efetiva entrega dos bens.

A impugnante, que possui preços altamente competitivos, atua em todo o Brasil no fornecimento de cadeiras corporativas, auditórios, longarinas e móveis escolares, pretendendo a participação no pregão com grandes chances de êxito na etapa de lances.

Frise-se que as fábricas não costumam manter grandes quantidades de bens em pronta entrega, principalmente porque há possibilidades de personalização em diferentes modelos e tonalidades, o que torna necessária a produção sob encomenda.

Não é razoável exigir que a fabricante detenha em estoque todos os itens que fabrica, tampouco que adquira insumos antes do recebimento dos pedidos, pois tal conduta geraria custos desnecessários e risco de estocagem, sem qualquer garantia de demanda.

Trata-se de uma quantidade relevante de produtos que, após o recebimento da nota de empenho, serão fabricados, transportados e entregues, não sendo plausível um prazo demasiadamente curto para essas etapas.

Ciente de que os contratos públicos possuem rígidos prazos de entrega, inclusive com a aplicação de multas por descumprimento, muitas empresas se sentem desestimuladas a participar do certame, temendo não conseguir cumprir prazos exíguos e ainda sofrer sanções pelo eventual atraso.

Em suma, no caso específico de cadeiras corporativas (ou quaisquer bens que demandem produção e acabamento customizado), é necessário considerar que, após o recebimento da

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

ordem de fornecimento, a empresa deverá: (i) adquirir matéria-prima específica; (ii) executar o processo fabril adequado ao projeto ou especificação do edital; e (iii) providenciar o transporte até o local de entrega. Tais etapas não se coadunam com um prazo extremamente curto, pois demandam planejamento e execução sequenciada. Nesse contexto, um período de apenas 15 (quinze) dias se mostra manifestamente inviável, podendo culminar em atraso na entrega, aplicação de sanções contratuais indevidas e limitação antecipada da livre competição.

Afigura-se imprescindível destacar que, ainda que a unidade fabril indicada pela Impugnante esteja localizada no mesmo Estado, os prazos logísticos e produtivos permanecem relevantes, diante das etapas obrigatórias de personalização e aquisição de insumos por fornecedores distintos. O transporte exige programação logística adequada, respeitando os prazos de coleta, montagem de carga e entrega final, etapas de não podem ser comprimidas sob pena de comprometer a segurança e integridade dos bens.

No curso desse itinerário, faz-se necessário considerar o tempo necessário para coleta dos produtos junto à fábrica, organização do frete, embalagem, e despacho, além da possibilidade de atrasos em função de fatores externos como disponibilidade de transporte, carga consolidada e rotas operacionais. Diante disso, um prazo exíguo para entrega, que desconsidere tais circunstâncias, acaba por se tornar manifestamente incompatível com a complexidade do objeto, em evidente afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**.**

Outrossim, cumpre ressaltar que, após o recebimento da respectiva **Nota de Empenho** ou **Autorização de Fornecimento**, todo o processo fabril tem início: aquisição de insumos, produção das cadeiras e embalagem adequada para o transporte em longa distância. Tais atividades, por si sós, já demandam um cronograma mínimo razoável. Quando somadas às etapas de produção sob medida, aquisição de materiais específicos e programação de frete, fica evidente que um prazo reduzido compromete o planejamento necessário para a entrega qualificada.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

Portanto, requer-se a ampliação do prazo de entrega para um período que efetivamente contemple a realidade logística de grandes distâncias dentro do território nacional. Tal providência, além de garantir a regularidade da execução contratual, coaduna-se com o interesse público ao promover maior competitividade, possibilitando que fornecedores de diferentes regiões do país ofereçam suas propostas em condições equitativas e, consequentemente, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Aliás, o prazo é um suicídio até mesmo para as empresas próximas do órgão licitador, isso porque a confecção do mobiliário envolve não apenas a produção interna, mas também a atuação de fornecedores de componentes e serviços logísticos especializados, cuja disponibilidade está sujeita à agenda de demanda do setor.

Claro, que o órgão poderá justificar que outras empresas tem possibilidade de cumprir os prazos o que certamente poderia ser justificado com contratações anteriores. Sim, certamente empresas que trabalham somente com este produto ou que tem a sua sede próxima do órgão licitador possuem chances reais de fornecimento. Entretanto, note que existe uma restrição às empresas que, embora próximas, precisam de prazos adequados para cumprir cada fase do fornecimento com qualidade e responsabilidade.

Acredita-se que a imposição de prazos reduzidos em processos de licitação é uma cláusula que, na prática, inviabiliza a participação de fornecedores que prezam por qualidade, comprometimento contratual e cumprimento responsável de prazos. Afinal, de nada adianta abrir um processo com ampla concorrência se o prazo de entrega constitui um verdadeiro obstáculo à participação de múltiplas empresas.

2.3 - Aspectos Legais:

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

A adoção de prazo incompatível com a complexidade do objeto viola diretamente os princípios constitucionais da **razoabilidade** e **proporcionalidade**, bem como o princípio da **legalidade** (CF, art. 37, caput). Além disso, infringe dispositivos fundamentais da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

> "*Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetiva, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposição do decreto lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942."*

A restrição excessiva do prazo de entrega constitui, portanto, cláusula potencialmente abusiva, passível de comprometimento do próprio interesse público, ao reduzir o universo de licitantes.

Neste momento, a impugnante informa previamente que o edital possui cláusulas que restringem e frustram a competição de empresas, tornando a sua participação um obstáculo.

2.4 – Precedentes TCU:

O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o assunto, entendendo pela obrigatoriedade de prazo de entrega compatível com o objeto da licitação, sob pena de restringir o caráter competitivo da licitação, *in verbis:*

> *"Os prazos de entrega de materiais e serviços, inclusive em licitações internacionais, devem manter estrita correlação com a natureza do objeto licitado, sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame".*
> Acórdão nº 584/2004, julgado pelo Plenário, pelo Sr. Ministro Relator Ubiratan Aguiar.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

> *"É irregular o estabelecimento de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação, como a fixação de prazo exíguos para a execução de serviços".*
> Acórdão nº 186/2010, julgado pelo Plenário em data de 10/02/2010 pelo Sr. Ministro Relator Raimundo Carreiro.

Esses precedentes sustentam a tese de que a Administração Pública deve zelar pela adequada correlação entre o objeto e o prazo concedido, sob pena de incorrer em vício que pode ensejar a nulidade do certame.

2.5 – Consequências Práticas para a Administração (Melhores Preços, Maior Participação etc.)

Portanto, a presente impugnação possui em seu bojo requerimentos benéficos também para a administração pública, pois a concorrência entre empresas gera melhores preços e maior qualidade do mobiliário objeto da licitação.

Ao ampliar o prazo de entrega para um período compatível com a produção e logística requeridas, a Administração estimula uma concorrência efetiva**,** permitindo que mais empresas apresentem propostas. Esse aumento na disputa tende a resultar em melhores preços, maior qualidade e condições mais vantajosas para o ente público. Por outro lado, manter um prazo inviável desencoraja empresas idôneas que, por motivos geográficos ou de capacidade fabril, não conseguem atender a prazos impossíveis, acarretando menor competitividade e potencial sobrepreço.

Por fim, resta evidente que o prazo exíguo constante do edital, além de ferir princípios constitucionais e legais fundamentais, desestimula a ampla participação de fornecedores, prejudicando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

4 - Dos Requerimentos:

Nesse sentido, requer-se a **majoração do prazo de entrega** para período compatível com a natureza do objeto e com as etapas necessárias à sua produção e transporte, de modo a garantir o efetivo respeito aos princípios da **razoabilidade**, **proporcionalidade**, **competitividade** e **isonomia**, não sendo inferior a 30 (trinta) dias.

Nestes termos. Pede e espera deferimento.

07 875 146/0001-20
SERRA MOBILE IND. E COM. LTDA - ME
Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77
Bairro Lourdes
CEP 95074-450
CAXIAS DO SUL - RS

Caxias do Sul, 27 de agosto de 2025.

GUSTAVO TONET BASSANI – Diretor
CPF 018.375.730-00
RG 4079478386

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005